

LEI Nº 1108/2021

SUMULA: AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO SALA-RIAL COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RE-CURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALO-RIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) ENTRE OS PROFISSIONAIS (PROFES-SORES) QUE ESTÃO EM EFETIVO EXERCICIO VIN-CULADOS A EDUCAÇÃO BASICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica autorizado na forma da presente Lei o pagamento de forma de complementação salarial para alcançar o 70% do FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), profissionais da educação que atuam em efetivo exercício na educação básica das escolas das redes municipais.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia D' Oeste RO, autorizado a promover a complementação dos 70% dos recursos do FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) aos profissionais da educação que atuam em efetivo exercício na educação básica das escolas das redes municipais.
- § 1º A complementação será repassada aos servidores abrangidos pela presente Lei na forma de gratificação denominada "Gratificação do FUNDEB".
- § 2º A complementação (abono) será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação quando não alcançar o limite obrigatório (70%), e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.
- Art. 3° complementação (abono) descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais do magistério (professores) que exerçam suas funções diretamente relaci-



onadas ao ensino amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na forma da legislação em vigor.

- Art. 4º O valor complementação (abono) será calculado proporcionalmente considerando o número de meses trabalhados pelo servidor no ano, a carga horária, e terá como definição o salário base do cargo ocupado pelo servidor.
- Art. 5º Somente serão objeto da complementação FUNDEB (abono) os recursos descritos no art. 1° da presente Lei, recursos oriundos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessários dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB.
- Art. 6º Somente serão beneficiados com a complementação (abono) excesso do recurso do FUNDEB para cumprimento dos 70% profissionais de educação (professores), veiculados as escolas de educação básica, lotados dentro da folha dos 70%, que pertencem a rede municipal.
- Art. 7° Os Profissionais (professores) lotados em outras secretarias, mas trabalha com horas aulas nas escolas da rede municipal será beneficiado com o abono proporcional há horas trabalhadas em sala e o recurso destinado a esta complementação (abano) será da fonte dos 25%.
- Art. 8° Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o abono.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o chefe do poder Executivo Municipal de SANTA LUZIA D' OESTE - RO, desde já autorizado a promover através do decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 9° O prefeito municipal poderá regulamentar a presente Lei através do decreto a ser expedido e publicado.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 14 de dezembro de 2021.

JURANDIR DE Assinado de forma

digital por JURANDIR

OLIVEIRA ARAUJO:3156 ARAUJO:31566219272

Dados: 2021.12.14

DE OLIVEIRA

6219272

10:15:34 -04'00'

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL